



JUSTIFICATIVA Nº 014/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar esta justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/05861**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de aquisição de 01 (uma) motosserra (...) para atender a demanda da Secretaria do Estado do Mato Grosso, mais especificamente para auxiliar as atividades de campo dos servidores da DUD Rondonópolis, no valor total de **R\$ 3.170,00 (Três mil cento e setenta reais)**, conforme a autorização de compra nº 17141, págs. 259-261.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento, do objeto acima citado, será a **ARAUJO CASTRO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 36.136.393/0001-02**, com sede à Av. Júlio Domingos de Campos (Lot A Luiza), nº 7.300, sala 01, Andar Superior, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT, CEP: 78.158-207.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **025/GPATI/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 03, a área destaca que,

Justificativa Técnica:

1 - **MOTOSSERRA**: Se faz necessária a aquisição da motosserra para auxiliar as atividades de campo dos servidores da DUD Rondonópolis. A motosserra será utilizada na abertura de estradas e caminhos obstruídos por troncos de árvores e galhos. Será útil ainda nos casos em que os veículos atolam e são necessários galhos para criar atrito entre o pneu e a estrada.

Como resultados esperados, pág. 03, o demandante informa que pretende “Melhorar a acessibilidade nos percursos e maior segurança aos servidores da DUD Rondonópolis nas operações de campo”.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº **025/GPATI/2022**, págs. 02-05;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 06-07;
- CI nº 02172/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 08;
- Planilha de aquisição, pág. 09;
- Declaração/Consulta inexistência de ata na SEPLAG, págs. 10-12;
- Pesquisa de Preços, págs. 13-105;
- Certidões de desentranhamento, págs. 106-111;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 018/2022, págs. 112-115;
- Certidões de desentranhamento, págs. 116-119;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Preços obtidos na pesquisa de preços / Planilha de análise de inexecuibilidades e sobrepreços, pág. 120;
- Preços considerados na pesquisa de preços / Planilha de análise de inexecuibilidades e sobrepreços, pág. 121;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 122-123;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 124-125;
- CI Nº 02550/2022/GAQ/SEMA à COR para reserva orçamentária, pág. 126;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.001867-4, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 127;
- Despacho nº 09886/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs. 128-129;
- Despacho Nº 10015/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 130;
- Despacho Nº 10248/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs. 131-132;
- Despacho nº 10285/2022/GAQ/SEMA, pág. 133;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 004/2022, págs. 134-148;
- Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 149-151;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 152-154;
- Relatórios de fornecedores notificados, págs. 155-158;
- Resumo compra direta SIAG, págs. 159-161;
- Certidão de desentranhamento, págs. 162-170;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 171-179;
- Relatório de Protocolos/Proposta de Preços do fornecedor desclassificado por não ser ME/EPP, págs. 180-181;
- E-mail fornecedor desclassificado, pág. 182-183;
- Certidão de desentranhamento, págs. 184-190;
- Relatório de Protocolos/Proposta de Preços do fornecedor em 2º lugar, págs. 191-192;
- Proposta de preços inicial e realinhada, págs. 193-200;
- E-mail demandante para validação da proposta, págs. 201-205;
- Certidão de desentranhamento, págs. 206-210;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 211;
- Abertura de processo, pág. 212;
- Dados do Cadastro do Fornecedor SIAG, págs. 213-214;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 215-231;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, válida até 06/11/2022, págs. 232-233;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda CND nº 0037964183, válida até 14/06/2022, pág. 234-235;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e QSA, págs. 236-239;
- Certificado de Regularidade com o FGTS, válido até 24/06/2022, pág. 240;
- Declarações, págs. 241-255;
- Documentos de identificação dos proprietários da empresa, págs. 256-257;
- Mapa de apuração, pág. 258;
- Autorização de compra nº 17141, págs. 259-261;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda CND nº 0038487163, válida até 12/08/2022, pág. 262;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 263-306;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/CPPGE/2022, págs. 307-308;



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 21/06/2022 às 14:55:23 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 21/06/2022 às 15:21:58.
Documento Nº: 2686912-6311 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=2686912-6311>



SEMADIC202220968A



- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 309;
- Histórico de lances, pág. 310;
- E-mails fornecedores que ofereceram os melhores preços para os lotes 02 e 03 na pesquisa de preços, págs. 311-316;
- Nova declaração/consulta inexistência de atas de registro de preços na SEPLAG, pág. 317-320.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput d	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e centavos)

Decreto Estadual 1.126/2021

(...)

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

(...)

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Quanto ao enquadramento no § 6º, destaca-se que no item 6.3 do Edital divulgado no SIAG, pág. 138, foi indicado que “Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, pelo fornecedor (...)”.

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 3.170,00 (Três mil cento e setenta reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

Quanto aos documentos de regularidade, estão destacados no item 5 do Edital de Dispensa de Licitação nº 004/2022.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 149/158, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 19/05/2022, com prazo para fechamento em 24/05/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 21/06/2022 às 14:55:23 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 21/06/2022 às 15:21:58.
Documento Nº: 2686912-6311 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2686912-6311>





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



No presente processo, conforme se verifica no resumo constante das folhas 159 a 161, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 171-179, os lances se deram conforme abaixo:

Lote 001 – Motosserra (Valor Ref. R\$ 3.170,00) - Adjudicado

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 3.125,00	Desclassificado por não se enquadrar como ME/EPP.
2	ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	R\$ 3.170,00	Adjudicado.
3	MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA	R\$ 5.000,00	Classificado, porém o valor oferecido está acima do estimado.
4	VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	R\$ 5.227,00	Classificado, porém o valor oferecido está acima do estimado.

Lote 002 – Lavadora (Valor Ref. R\$ 3.248,97) - Fracassado

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	R\$ 6.039,00	Desclassificado porque o valor oferecido foi acima do estimado.
2	MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA	R\$ 12.000,00	Desclassificado porque o valor oferecido foi acima do estimado.

Lote 003 – Soprador (Valor Ref. R\$ 2.757,00) - Fracassado

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 2.500,00	Desclassificado por não se enquadrar como ME/EPP.
2	MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA	R\$ 4.000,00	Desclassificado porque o valor oferecido foi acima do estimado.
3	VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	R\$ 4.131,60	Desclassificado porque o valor oferecido foi acima do estimado.

Com vistas à tentativa de se finalizar a aquisição dos lotes 02 e 03, foi feito contato com os fornecedores, cujas propostas foram as mais baratas na pesquisa de preços, págs. 72-91, porém referente ao 02 – Lavadora, a empresa HASS & CIA LTDA informou que não tem mais o produto em estoque, págs. 311-313. Quanto ao lote 03, o fornecedor Soubhia & Cia Ltda respondeu que não irá participar da licitação, conforme págs. 314-316.

Sendo assim o processo será finalizado com a adjudicação do Lote 001, conforme a Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 171-179.

Por fim, após a verificação da habilitação em conformidade com as exigências do edital, emitiu-se a autorização de compra nº 17141, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 259-261.

Assim justifica-se a contratação com a empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 21/06/2022 às 14:55:23 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 21/06/2022 às 15:21:58.
Documento Nº: 2686912-6311 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2686912-6311>



SEMADIC202220968A

SIGA



7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 149-154.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/05861**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA – MT

Jackelynnne de C. Paiva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

